

**ESTATUTO DA INCUBADORA
REGIONAL DE MICROEMPRESAS – CACHEU**



Empreendedorismo, Fomento Empresarial (incubação das microempresas, Inclusão financeira, Luta contra desemprego e pobreza, Promoção dos produtos naturais.

IMPULSIONADORA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÓMICO REGIONAL

ESTATUTOS DA INCUBADORA REGIONAL DE MICROEMPRESAS

- IRMEC -

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Denominação e sede

a) A incubadora regional de microempresas – Cacheu, doravante denominado IRMEC, ONGD guineense numero 181, livro 14 serie D, folhas 93 à 102, é uma organização não governamental de fomento empresarial e emprego sem fins lucrativos, IRMEC desenvolverá suas atividades prioritariamente na Região de Cacheu, situando-se no Sector de Canchungo, na Avenida Titina Silá, p o d e n d o , n o e n t a n t o , a t u a r nas outras regiões do país e a nível internacional através dos filiais ou postos avançados.

b) A IRMEC terá como parceiros na estruturação GRDR, ONG'S, as Entidades e Empresas do Protocolo de Intenções de implementação, bem como outras que venham posteriormente integrar o Programa ou terem interesse em apoiar os projetos que a IRMEC leva acabo.

Art.2º Para fins de deste estatutos, definem-se:

- I. A Incubadora de Microempresas - Cacheu (IRMEC) é uma organização social sem fins lucrativos que atua como o mecanismo de fomento ao empreendedorismo, emprego e inclusão financeira nas comunidades, sendo um projeto de capacitação compatível com as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento económico local, emprego, fomento empresarial e extensão, proporcionando um ambiente de troca de informações, aprendizados, assistências, visando transformar uma ideia em um negócio sustentável e rentável, desenvolver as atividades económicas das mulheres. Esta instituição foi criada no dia 19 de janeiro de 2015, para impulsionar o crescimento da economia regional, luta contra desemprego jovem e a pobreza.
- II. Os Incubados podem ser pessoas física ou jurídica, que tenham sido aprovados através do processo de selecção, e que possuam ideias inovadoras que precisam de apoio para sua consolidação.
- III. Modalidade Pré-Incubação: incubação de projectos que ainda não possuem um modelo bem definido, tendo como objectivo amadurecer a ideia com actividades de apoio e a convivência com outras pessoas/grupo na mesma condição. Nesta modalidade, a incubação poderá ser em espaço de coworking pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.
- IV. Modalidade Incubação de Startups: incubação de negócio bem definido, tendo como objectivo experimentar o produto ou serviço no mercado antes de formalizar todos os requisitos de uma empresa (contrato social, contador, alvarás e licenças), recebendo orientação académica

tecnológica, jurídica e gerencial assim como a oportunidade para realização de testes de prova de conceito em empresas associadas ou na própria universidade. Nesta modalidade, a incubação poderá ser em salas exclusivas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com intuito de validar a ideia antes de formalizar a empresa.

V. Modalidade Incubação de Empresas: incubação de negócio bem definido, que já tenha produto testado e aprovado pelo mercado e que necessite de espaço com infraestrutura para desenvolver e testar uma primeira linha de produção ou oferta de serviço. Nesta etapa, é exigido que a empresa esteja formalizada e que recolha os alvarás e licenças necessários para a operação. A incubação poderá ser pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

VI. Empresa Residente: é a empresa Pré-incubada ou Incubada que necessite ficar hospedada nas dependências da Incubadora, respeitando as regras de funcionamento da Incubadora;

VII. Empresa Não Residente: é a empresa Pré-incubada ou Incubada que não necessite ficar instalada no espaço físico da incubadora, porém que utilize os serviços e treinamentos oferecidos, assim como a infraestrutura dos parceiros para validação dos produtos ou suporte para o planejamento e montagem de uma linha de produção ou serviço;

VIII. Parceiro institucional: é a empresa que tenha interesse em fazer parte do ambiente ou programas de IRMEC com a finalidade de desenvolvimento económico por meio de parcerias com as empresas Incubadas ou Pré-incubadas.

IX. Programa Djukanin: programa de incentivo à inovação da IRMEC que inclui Incubadora de Startups e Empresas, Serviços Técnicos, Palestras e Workshops e Assessoria para projetos de inovação.

X. Contrato de Incubação: é o instrumento jurídico que possibilita que o Incubado ou Associado possa utilizar dos bens e serviços da Incubadora.

XI. Graduação: é a etapa de finalização do processo de incubação, em que a empresa deixa de ocupar as dependências da Incubadora e recebe o certificado de participação do processo de incubação da IRMEC.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DA INCUBADORA

A IRMEC caracteriza-se como programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional e para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento económico da região de Cacheu, tendo como principal objetivo a transformação de ideias em serviços e/ou produtos com inovação para a inserção no mercado, inclusão financeira,

valorização dos produtos locais e criar empregos através do programa Djukanin pertencente a Zona de emprego.

Art. 3º A Incubadora regional de microempresas tem como missão:

- I. Ser um programa de desenvolvimento profissional e empresarial;
- II. Ser uma ferramenta de incubação, incentivo à cultura do empreendedorismo e da inovação nas comunidades
- III. Promover o acesso das organizações com e sem fins lucrativos à comunidade empresarial (Startups) e às novas tecnologias e conhecimento científico aplicado;
- IV. Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos de startups para que possam atingir níveis tecnológicos e gerências modernos e competitivos;
- V. Organizar, incentivar, promover e fomentar o desenvolvimento regional por meio de articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, o poder público e as empresas;
- VI. Estimular a criação de redes de cooperação no âmbito do sistema económico regional;
- VII. Estimular e fomentar o crescimento económico regional através do empreendedorismo, cooperativas e redes de trabalhadores autónomos;
- VIII. Ajudar os jovens e parados da longa duração em inserir no mercado de trabalho através do programa (Djukanin) da inserção e orientação laboral pertencente à Zona de emprego;
- IX. Promover e proteger os produtos locais e preservação do meio ambiente.
- X. Estimular a inclusão financeira através de apoio as iniciativas das mulheres e criação dos bancos comunitários
- XI. Levar a cabo as pesquisas do mercado e consultorias

Art. 4º O objetivo geral da Incubadora consiste em fomentar, apoiar e capacitar profissionais empreendedores da região de Cacheu, além de consolidar projectos de startups de cunho tecnológico ou social que apresentem produtos ou serviços inovadores para a região em que está inserida.

I. A incubadora não proverá recursos financeiros para além do fundo rotativo ou capital sementeira (no caso a incubadora receber um fundo para o devido efeito) ou humanos para as empresas incubadas, sendo a empresa responsável por buscar seus próprios recursos, que não estão disponíveis na Incubadora.

Parágrafo Único: Para a realização das suas finalidades, a IRMEC pode interceder junto as Instituições parceiras para que realizem acordos, contratos e convénios com órgãos ou entidades

públicas ou privadas que tenham interesse em contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento económico da região de Cacheu

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º A estrutura de governança da IRMEC é constituída por:

- I. Comité Gestor da IRMEC;
- II. Coordenador da IRMEC;

Art.6º O Comité Gestor é o órgão executivo da IRMEC.

- I. O Comité Gestor será indicado pelo conselho do “Programa Djukanin” ou 5 (cinco) integrantes, cujos nomes poderão ser oriundos das entidades parceiras, no entanto os nomes indicados devem passar pela uma prova para comprovação das competências.
- II. O Presidente do Comité Gestor da Incubadora será o Coordenador da Incubadora com permanência.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da Incubadora:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Incubadora;
- b. Presidir as reuniões do Comité Gestor;
- c. Preparar os Relatórios Gerências;
- d. Presidir o processo da seleção, admissão, permanência, renovação, desligamento e graduação das empresas;
- e. Servir de agente articulador entre as empresas incubadas ou em processo de incubação, a incubadora, e as entidades parceiras;
- f. Elaborar planos e programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora;
- g. Elaborar e fazer publicar os editais da convocação aos interessados em ingressar na Incubadora, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- h. Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas incubadas e em processo de incubação;
- i. Fornecer ao Conselho do Programa Djukanin as informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- j. Representar a IRMEC nas todas as ações e em todos os âmbitos, quando não for possível, indicar o representante;

k. Determinar as atividades não previstas neste estatuto junto ao comitê gestor.

Art.8º A Incubadora poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação à compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO, ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 9º O processo de seleção, admissão, permanência e desligamento será conduzido pelo Coordenador da Incubadora, a partir de edital de seleção e seguindo Regimento Específico aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 10º A admissão ou não de novos associados será homologada em reunião do Comitê Gestor da Incubadora, constando obrigatoriamente em Ata e respeitando os editais de convocação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS INCUBADOS E ASSOCIADOS

Art. 11º São obrigações dos incubados:

I. Assinar o Contrato de Participação.

II. Pagar a taxa de contribuição mensal em dia (quando aplicável).

III. Comparecer às reuniões agendadas.

IV. Cumprir e fazer cumprir Regimento e demais orientações da Incubadora;

V. Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, a logomarca da Incubadora, devendo, para tanto, solicitar ao Coordenador da Incubadora qual a melhor forma de fazê-lo em cada caso.

VI. Reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física ou virtual.

VII. Colaborar nos trabalhos da Incubadora, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for benéfico aos objetivos da Incubadora;

VIII. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando dos treinamentos e capacitações propostos pela Incubadora ou pela Programa Djukanin;

IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Incubadora, para que o Coordenador, assim como o Comitê Gestor, tome as devidas providências.

Art. 12º O Incubado poderá desligar-se, voluntariamente, da Incubadora, a qualquer tempo, por meio de carta à Coordenação, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;

I. Poderá ser excluído da IRMEC, por decisão da maioria absoluta dos presentes do Comitê Gestor da IRMEC, em reunião convocada especialmente para o devido efeito, o Incubado ou Associado que constituir:

a) Violação do Regimento;

b) Práticas de atividades que contrariem as decisões do Comitê Gestor;

d) Atos ilícitos ou imorais; e

e) Outras ações que causem perturbação ou descrédito para a IRMEC, para os Incubados ou associados.

Art. 13º Os Incubados e Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, em caso de infrações deste Estatuto.

I. A advertência será exercida pelo Coordenador da Incubadora, de forma escrita, para notificar uma infração pela primeira vez durante o período do contrato.

II. A suspensão será aplicada pelo Coordenador da Incubadora, após aprovação do referido Comitê Gestor, de forma escrita para punir uma infração pela segunda vez durante o período do contrato.

III. A exclusão será aplicada pelo Coordenador da Incubadora, após aprovação do referido Comitê Gestor, de forma escrita para punir uma infração pela terceira vez durante o período do contrato.

Art. 14º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a qual forem imputadas as infrações contra o presente regimento, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15º Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 16º As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17º Os empreendedores, candidatos ao programa de incubação serão escolhidos a partir de avaliação e aprovação da proposta apresentada pelos proponentes ao Comité Gestor da Incubadora, por meio de edital.

Art. 18º O resultado do processo seletivo será divulgado pelo Coordenador da Incubadora através dos meios da comunicação em uso e enviado aos interessados por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição para o processo seletivo e fixando os resultados na vitrina da IRMEC.

Art. 19º O processo de seleção é realizado de forma contínua, sempre respeitando a disponibilidade dos meios financeiros e física da Incubadora.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Art. 20º O Património da Incubadora é constituído por:

- I. Doações, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. Legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 21º Constituem os recursos financeiros da Incubadora:

- I. As receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, propriedade intelectual, económicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou outras obtidas pelo Comité Gestor e/ou instituições parceiras;
- II. Recursos obtidos por meio de convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Contribuições dos associados e das empresas incubadas ou pré-incubadas (quando aplicável), assim como as residentes e não residentes;
- IV. Rendas decorrentes da oferta de serviços e outras atividades;
- V. Outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 22º Um relatório anual será elaborado, pelo Coordenador da Incubadora, discriminando as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados das atividades de IRMEC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º Casos omissos ou de interpretação duvidosa serão dirimidos pela junta directiva.